



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa

PODER LEGISLATIVO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTALADA EM 23 DE JUNHO DE 1979

Decreto Legislativo nº 003/2024

O Eminentíssimo Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Plenário da Assembleia Estadual, em sessão Ordinária no dia 4 de maio de 2024, aprovou e baixou juntamente com os Dignitários da Mesa Diretora, o presente Decreto Legislativo, para que se cumpram e faça cumprir.

Artigo 1º - HOMOLOGAR, as alterações referentes ao artigo 24 da Constituição Estadual do Grande Oriente do Brasil no Rio de Janeiro-RJ, conforme **EMENDAS A CONSTITUIÇÃO DE NÚMEROS 67**, apresentada pelo Deputado Estadual Jaisson Miranda Balardino, que visam modificar os prazos de responsabilidade do Grão-Mestre Estadual no tocante as Leis as Aprovadas pela PAEL-RJ, PROPOSTAS PELA MESA DIRETORA DA PAEL, APÓS APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO, que passam a ter a seguinte redação:


Art. 24 - O Projeto de Lei aprovado pela PAEL será remetido no prazo de até cinco dias úteis ao Grão-Mestre Estadual, que deverá sancioná-lo no prazo de até quinze dias úteis a contar da data do protocolo de seu recebimento, físico ou eletrônico.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor *entra em vigor na presente data.*

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete da Presidência aos 8 de maio de 2024 da E.: V .:, 202º da Fundação do GOB - 46º da Instalação da GOB-RJ e 45º da Instalação da PAEL -RJ.


PAULO VICENTE DE CARVALHO
Presidente


Thales do Couto Filho
Procurador Legislativo


LUIZ DA FONTE
Secretario